



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 8
SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 6/2015:

Estabelece o regime de aplicação do Programa de Apoio à Modernização Agrícola, adiante designado por “PROAMA”.

Página 60

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Portaria n.º 6/2015 de 16 de Janeiro de 2015

A Portaria n.º 64/2008, de 7 de agosto, aprovou o Programa de Apoio à Modernização Agrícola, designado por PROAMA, que funcionava concomitantemente com o Programa de Desenvolvimento Rural, financiando pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, que vigorou no período de 2007-2013;

O PROAMA destina-se a atuar a nível de máquinas e equipamentos adaptados à dimensão das explorações e em situações que não justificam um investimento de grande valor;

Por outro lado proporciona apoios que permitem modernizar as explorações agrícolas, incrementando a sua mecanização, através de um processo simples e célere;

O período de vigência deste programa terminou no final de 2014, no entanto a importância que demonstrou no desenvolvimento do sector agrícola justifica-se a sua continuação;

Os apoios atribuídos ao abrigo do PROAMA, são concedidos no âmbito do regime de auxílios *minimis*, previsto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* no setor agrícola.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis nºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma estabelece o regime de aplicação do Programa de Apoio à Modernização Agrícola, adiante designado por “PROAMA”.

Artigo 2.º**Objetivos**

Os apoios previstos no presente diploma visam reforçar os indicadores da modernização e mecanização das explorações agrícolas, melhorando a sua competitividade e as condições de trabalho, através da aquisição de máquinas e equipamentos.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

**JORNAL OFICIAL**

a) «Agricultor» - a pessoa individual ou coletiva ou o grupo de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja o estatuto jurídico que o direito nacional confira ao grupo e aos seus membros, e que exerça uma atividade agrícola;

b) «Atividade Agrícola» - a produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação de animais e a detenção de animais para fins de produção; a manutenção de uma superfície agrícola num estado que a torne adequado para o pastoreio ou cultivo sem ação preparatória especial para além dos métodos e máquinas agrícolas habituais, ou; a realização de uma atividade mínima, em superfícies agrícolas naturalmente mantidas num estado adequado para pastoreio ou cultivo;

c) «Exploração Agrícola» - conjunto das unidades de produção utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor;

d) «Unidade de Produção» - conjunto de parcelas, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização;

e) «Superfície Agrícola Útil (SAU)» - qualquer superfície de terras aráveis, prados permanentes e pastagens, ou culturas permanentes.

Artigo 4.º**Beneficiários**

Podem beneficiar do apoio previsto no presente diploma os agricultores com exploração agrícola situada no território da RAA.

Artigo 5.º**Sectores de atividade abrangidos**

Podem ser concedidos apoios para a realização de investimentos, nos seguintes sectores:

a) Produção animal: bovinicultura, suinicultura, equinicultura, ovinicultura, avicultura, caprinicultura, cunicultura, apicultura e asininicultura;

b) Produção vegetal: horticultura, fruticultura, floricultura, viticultura, culturas industriais (beterraba, chá, chicória, batata de semente e tabaco);

c) Produção de Cogumelos.

Artigo 6.º**Condições de elegibilidade dos beneficiários**

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente diploma, os agricultores em nome individual que satisfaçam as seguintes condições:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Sejam titulares de uma exploração agrícola;
- b) Possuam as parcelas da exploração registadas no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP);
- c) Possuam os animais registadas no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA), quando aplicável;
- d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- e) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- f) Inscrição na Administração Fiscal com Classificação da Atividade Económica (CAE) na área agrícola.

2. Podem candidatar-se, igualmente, as pessoas coletivas que se encontrem legalmente constituídas à data de apresentação do pedido de apoio, que, nos termos dos respectivos estatutos, exerçam a atividade agrícola, e que preencham os requisitos exigidos para o agricultor em nome individual.

Artigo 7.º**Condições de elegibilidade dos investimentos e dos pedidos de apoio**

São considerados elegíveis os pedidos de apoio que, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 2.º;
- b) Apresentem o formulário de candidatura com todos os documentos exigidos;
- c) O custo total do investimento elegível seja inferior a 3.000 €;
- d) Digam respeito aos setores de atividade referido no artigo 5.º;
- e) A exploração agrícola preencha os requisitos relativamente às Condições Técnicas Aplicáveis constantes no anexo I do presente diploma.

Artigo 8.º**Obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente diploma comprometem-se a não afetar a outras finalidades as máquinas ou equipamentos apoiados, não podendo os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, nos três anos seguintes à sua aquisição.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas com a aquisição das máquinas e dos equipamentos constantes do anexo II, que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 10.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas com:

- a) A compra de máquinas e equipamentos em segunda mão;
- b) O IVA.

Artigo 11.º

Forma e valor dos apoios

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção, no valor de 50% do montante do investimento elegível, calculado de acordo com os montantes máximos elegíveis previstos no anexo II.

Artigo 12.º

Regime de auxílio *minimis*

1. Os apoios previstos no presente diploma são concedidos no âmbito do regime de auxílios *minimis*, previsto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

2. O montante total dos apoios a conceder ao abrigo do referido regulamento, não pode exceder por beneficiário 15.000,00 €, durante qualquer período de 3 exercícios financeiros.

Artigo 13.º

Apresentação do pedido de apoio

1. Os pedidos de apoio acompanhados dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, podem ser apresentados durante todo o ano junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, adiante designados por SDA, em formulário próprio.

2. Só são aceites documentos originais comprovativos das despesas, os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de faturas e recibos correspondentes, ou de documentos de valor probatório equivalente, desde que sejam apresentados durante o período de um ano após a data da sua emissão.



3. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária ou cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário devidamente formalizado, demonstrativo do pagamento.

4. Sempre que forem solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de ser indeferido o respetivo pedido de apoio.

Artigo 14.º

Limite à apresentação dos pedidos de apoio

Cada beneficiário pode apresentar, no máximo, um pedido de apoio por ano.

Artigo 15.º

Análise, decisão e pagamento dos pedidos de apoio

1. Os SDA efetuam uma vistoria as explorações agrícolas, para verificar a presença das máquinas e equipamentos adquiridos.

2. A direção regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, procede à análise dos pedidos de apoio.

3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos no presente diploma.

4. A decisão sobre os pedidos de apoio compete ao diretor regional com competência em matéria de desenvolvimento rural.

5. O pagamento do apoio é efetuado pela direção regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, até ao limite orçamental anual de 1.000.000,00 €.

6. Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são pagos no ano seguinte.

Artigo 16.º

Controlo

Para verificação do cumprimento do disposto no presente diploma são efetuados anualmente controlos a 5 % dos pedidos de apoio cujos beneficiários se encontram abrangidos pelo artigo 8.º, selecionados de forma aleatória.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 17.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde o momento em que foram colocadas à sua disposição.

2. Os beneficiários ficam desvinculados das suas obrigações nas seguintes situações:

- a) Morte;
- b) Incapacidade permanente;
- c) Roubo;
- d) Deterioração do bem por motivo não imputável ao beneficiário.

3. As situações previstas no número anterior, bem como os elementos de prova, considerados suficientes pela direção regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, devem ser comunicadas, por escrito, a essa direção regional no prazo de quinze dias úteis a contar da data em que o beneficiário o possa fazer.

4. Se o beneficiário durante a vigência das suas obrigações, pretender transferir as máquinas ou equipamentos apoiados, fica dispensado da obrigação de devolução, se o novo titular assumir as obrigações previstas no artigo 8.º e cumprir as condições técnicas definidas no anexo I, do presente diploma, e esta situação for solicitada à direção regional com competência em matéria de desenvolvimento rural.

5. A direção regional com competência em matéria de desenvolvimento rural análise e decide sobre o pedido mencionado no ponto anterior, e procede a sua comunicação ao beneficiário.

Artigo 18.º

Acumulação de apoios

As despesas apoiadas pelo presente programa não podem ser objeto de financiamento por outros apoios.

Artigo 19.º

Disposição transitória

Os pedidos de apoio apresentados no ano de 2014 e que não foram objeto de decisão, à data da entrada em vigor do presente diploma, são decididos em 2015 e entram para o cômputo do limite orçamental previsto no n.º 5 do artigo 15.º.



Artigo 20.º

Entrada em vigor e vigência

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 14 de janeiro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo I**Condições Técnicas Aplicáveis**

I) Sector da Horticultura:

i) Horticultura sob coberto:

- São Miguel e Terceira: área mínima de 500 m²

- Restantes ilhas: área mínima de 200 m²

ii) Horticultura ao ar livre:

- São Miguel e Terceira: área mínima de 1.000 m²

- Restantes ilhas: área mínima de 500 m²

II) Sector da Fruticultura:

i) São Miguel e Terceira:

- Maracujazeiro e pequenos frutos: área mínima de 500 m²

- Restantes frutícolas: área mínima de 1.500 m²

ii) Restantes ilhas:

- Maracujazeiro e pequenos frutos: área mínima de 500 m²

- Restantes frutícolas: área mínima de 1.000 m²

iii) Cultura do ananás: área mínima de 250 m²

III) Sector da Floricultura

i) Culturas florícolas ao ar livre: área mínima de 500 m²



JORNAL OFICIAL

ii) Culturas florícolas sob coberto: área mínima de 500 m² para as ilhas de São Miguel e Terceira e de 200 m² nas restantes ilhas

IV) Sector da Viticultura: área mínima de 500 m² de vinha em produção

V) Sector das Culturas Industriais: área mínima de 0,5 ha

VI) Sector da Bovinicultura, área mínima de 0,5 ha de SAU

VII) No sector da Ovinicultura e da Caprinicultura ter um efetivo mínimo de dez animais, com idade superior a um ano

VIII) No sector da Suinicultura ter um efetivo mínimo de 19 porcas reprodutoras.

IX) No sector da Equinicultura: ter um efetivo mínimo de três animais, com idade superior a um ano

X) No sector da Cunicultura: ter um efetivo mínimo de 50 coelhas

XI) No setor da Apicultura: Apresentação do respetivo registo apícola

Anexo II

Maquinaria e Equipamentos Elegíveis e Montantes Máximos elegíveis

TIPO DE MÁQUINAS	Montant e máximo elegível (1)	
Abre Regos para motocultivador	130 €	
Abre Regos para trator	400 €	
Acessórios para carregador frontal	Balde	900 €
	Pinça de rolos	1.700 €
	Grifa	1.500 €
	B r a ç o s carregador	2.800 €
	Forquilha	700 €
Agitador de leite manual	300 €	
Agitador, homogenizador e pasteurizador de leite para vitelos	2.900 €	



JORNAL OFICIAL

Agitador para Chorumes ligado a tomada de força do trator		1.950 €
Alambique cobre		400 €
Arrancador de batatas para motocultivador		50 €
Aspirador de geleia real		200 €
Atomizador		450 €
Balança para pesar animais		1.800 €
Balança		200 €
Balança de UNIFEED		2.900 €
Balde para máquina de ordenha		300 €
Bateria para cerca elétrica		60 €
Bebedouros automáticos		70 €
Bebedouros de parede		750 €
Bebedouro aberto rebocável		1.800 €
Bidons para mel de aço inox		300 €
Bilhas para sémen		600 €
Bilhas para transporte de leite		120 €
Bomba de elevação de massas		1.500 €
Bomba de leite		1.500 €
Bomba de transfega inox		1.000 €
Bomba de vácuo para máquina de ordenha		1.900 €
Boxes para vitelas individuais /lojetes para animais		120 €
Broca		1.500 €
Caixa de carga		680 €
Caixa de pulsação eletrónica		1.800 €
Caixa doseadora de ração dupla		700 €
Caixa doseadora de ração simples		350 €



JORNAL OFICIAL

Caldeira para cozer cera		1.000 €
Capsuladora		150 €
Capta polén		10 €
Carregador de alfaias/Grua Hidráulica		1.600 €
Carregador de Rolos Rebocável		1.850 €
Carros de alimentação		510 €
Casa de ordenha móvel base		2.900 €
Cerca eléctrica		250 €
Cerca móvel para ovinos		200 €
Charrua		2.800 €
Chassi com rodado para tanque		2.400 €
Cinchos para prensa		300 €
Colmeia em madeira		80 €
Comedouros		2.000 €
Comedouros proteção de rolos		400 €
Compressor		800 €
Computador		700 €
Conjunto de ordenha completo (coletor, copos, pulsador)		1.000 €
Cornadis / barreiras livre acesso		650 €
Corta mato		2.600 €
Corta sebes com motor		350 €
Cortinas Corta Vento		175 €/metro quadrado
Cubas de fermentação em inox		400 €
Depósito de decantação de mel em inox		120 €
Depósito em inox		700 €



JORNAL OFICIAL

Depósito para água		500 €
Depósito para armazenamento de combustível com bomba		2.990 €
Depósito para transporte de combustível homologado		1.820 €
Depósito sempre cheio em inox		500 €
Descarolador para milho/debulhadora		200 €
Descristalizador Elétrico		400 €
Desengaçador inox Elétrico		400 €
Desengaçador/esmagador de uvas		700 €
Desoperculador Elétrico		1.000 €
Distribuidor de adubo		2.890 €
Doseador para rega		250 €
Electrobomba / Bomba de água		1.500 €
Electropulverizador		250 €
Electro-serra		200 €
Enchedoras de vinho		350 €
Equipamento para ensaque e fecho de sacas		1.300 €
Escarificador		1.400 €
Escovas elétricas para limpeza de animais		2.800 €
Esmagador de uva manual em inox		200 €
Esmagador de uva elétrico		650 €
Extrator de mel manual		300 €
Extrator de mel elétrico		700 €
Filtros para mel		100 €
Fórceps		210 €
Francela/Queijaria		200 €
Fresa		2.900 €



JORNAL OFICIAL

Fumigador inox		20 €
Gadanheira		2.900 €
Gerador		2.800 €
Gerador Accionado pela Tomada de Força do Trator		2.600 €
Grade de dentes		1.400 €
Grade de discos		2.600 €
Grade Vibrocultora		2.900 €
Grelha para própolis		8 €
Grupo de vacuo Elétrico completo (motor,bomba,balde vácuo,escape)		2.850 €
Grupo Gerador		850 €
Incrustador elétrico para cera		70 €
Manga contenção para bovinos		1.200 €
Manjedoura móvel		800 €
Máquina de enfrascar mel elétrica		2.900 €
Máquina de ordenha portátil		2.900 €
Máquina de rachar lenha		1.200 €
Máquina de rolos para laminar cera		1.000 €
Máquina lavadora de pressão		800 €
Máquina para filtrar vinho		350 €
Maternidade para Vitelos		300 €
Maternidade para Vitelos com parque		450 €
Medidor de leite		650 €
Mesa giratória para frascos (Apicultura)		700 €
Moinho de martelos		400 €
Motobomba		380 €
Motoceifeira		600 €

**JORNAL OFICIAL**

Motocultivador		2.900 €
Motopulverizador		550 €
Motor para máquina de ordenha		2.000 €
Motorroçadora		400 €
Motosachadeira		600 €
Motoserra		320 €
Pá niveladora		2.800 €
Paneis solares		2.500 €
Pedilúvio		300 €
Polvilhador		600 €
Porta quadros giratório inox		600 €
Prensa para mel aço inox		400 €
Prensa para uvas		600 €
Pulsador Eletrónico		450 €
Pulverizador		100 €
Pulverizador para tractor		2.980 €
Refractómetro		400 €
Respigador		2.980 €
Rolhadora		300 €
Rolo compressor		2.400 €
Rolo semeador		2.950 €
Rotuladora		1.400 €
Sachador		880 €
Secador de polén eléctrico		400 €
Semeador para horticultura		2.400 €
Silos de ração		2.310 €



JORNAL OFICIAL

Sem fim ração		1.980 €
Sistema de alarme para sala de ordenha ou armazém		500 €
Sistema de alarme para máquina de ordenha móvel		250 €
Sistema de rega		800 €
Soprador eléctrico (Apicultura)		300 €
Tanque para água até 2.000 litros		1.400 €
Tanque para água com capacidade entre 2.000-4.000 litros		2.300 €
Tanques para leite com capacidade entre 200-800 litros		1.900 €
Tanques para leite com capacidade entre 1.000-1.200 litros		2.430 €
Tanques para leite com capacidade entre 1.500-2.000 litros		2.940 €
Tapete de borracha para camas		125 €/vaca
Tapete de borracha para parque de alimentação/sala de ordenha		80 €/metro quadrado
Tela para nitreiras e reservatórios de água		10€/ metro quadrado
Termoacumuladores/permutadores de calor		2.300 €
Tesoura de poda manual		200 €
Tesoura pneumática com depósito acumulado/ou a baterias		1.400 €
Tinas para mel em inox		300 €
Tinas para fabrico de vinho		50 €
Tosquiadora		320 €
Trela para transporte de gado		2.980 €
Trituradora		1.600 €
Tubagem e acessórios para sistema de abastecimento de água na exploração		70 €/metro
Unidade final de recolha de leite		2.980 €

**JORNAL OFICIAL**

Vasilhas de madeira para envelhecimento		250 €
Vedações (postes, rede e arame)		10 €/metro

(1) Valores (sem IVA)